



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Nota Recomendatória Atricon nº 05/2023

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros para que adotem mecanismos de participação da sociedade no âmbito da sua atuação.

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON,

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Atricon, definidos em seu estatuto, refere-se ao desenvolvimento de atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, voltados ao aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas e da atuação dos seus Membros;

CONSIDERANDO que foi constituído Grupo de Estudo no âmbito da Rede Integrar, visando a traçar um panorama do estágio de participação cidadã no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros;

CONSIDERANDO que o respectivo Grupo concluiu que ainda há muito a avançar em relação à participação cidadã;

CONSIDERANDO a recente divulgação, pela Rede Integrar, da Cartilha “Participação Cidadã”, que formula sugestões com o propósito de contribuir com a adoção de uma política estratégica a respeito da matéria junto aos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que se adota como sinônimos os conceitos de participação cidadã, controle social ou participação social;

CONSIDERANDO que, embora haja importantes iniciativas nessa seara em Tribunais de Contas do país, ainda se pode avançar em direção a uma maior participação cidadã na atividade-fim dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO o entendimento consignado no Acórdão nº 2.050/2022 - TCU - Plenário, no sentido de que “a aproximação entre a sociedade e os organismos do



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Estado não somente é possível, como absolutamente desejável, permitindo que o controle sobre os escassos recursos públicos seja feito de forma mais ampla e sob o escrutínio ativo de representantes da sociedade”;

CONSIDERANDO que deve ser estimulada e viabilizada a participação da sociedade na gestão pública como um todo;

CONSIDERANDO que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e a Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores - Intosai definem os seguintes níveis de envolvimento com a sociedade: *Informação*: relação unilateral em que produzimos e entregamos as informações, sejam elas sob demanda ou fruto da iniciativa governamental, para divulgá-las; *Consulta*: envolve uma relação bilateral, onde ocorre a definição prévia do assunto sobre o qual se procura a opinião e requer o fornecimento de informações relevantes e o feedback sobre os resultados do processo; *Engajamento*: verdadeira parceria, que ocorre quando as partes recebem a oportunidade e os recursos necessários - informações, dados e ferramentas digitais, por exemplo - para colaborar durante todas as fases de um trabalho;

CONSIDERANDO que a participação cidadã está presente em vários textos constitucionais, legais e infralegais, havendo, portanto, amparo normativo para se avançar no relacionamento com a sociedade;

CONSIDERANDO os termos do Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Judiciário, recentemente lançado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e

CONSIDERANDO a edição, pela Atricon, da Nota Recomendatória nº 04/2023, que recomenda aos Tribunais de Contas brasileiros a adoção da linguagem simples e do direito visual, com o uso de elementos que facilitem a compreensão da informação, a fim de ampliar o acesso da sociedade a serviços públicos e a informações capazes de estimular o exercício da cidadania e o controle social;

RECOMENDA aos Tribunais de Contas brasileiros que:



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

1. Avaliem a pertinência de inserir a participação cidadã no respectivo Plano Estratégico, se ainda não houver;
2. Promovam ações de educação e de sensibilização e treinamentos aos seus Membros, dirigentes e servidores, com o objetivo de se demonstrar a relevância, as vantagens e a abrangência do envolvimento da participação cidadã nas atividades dos respectivos órgãos;
3. Avaliem a pertinência de desenvolver mecanismos e ferramentas aptos a incrementar a participação da sociedade nas ações de controle externo, por meio de comitês, audiências públicas, fóruns de debates, apps, dentre outros;
4. Avaliem a possibilidade de atribuir o tema da participação cidadã a uma unidade específica, responsável pela elaboração e implementação de estratégia para todo o Tribunal;
5. Editem normas internas contendo mecanismos para incentivar a participação cidadã nas diversas fases do controle externo e em todas as áreas do Tribunal;
6. Estabeleçam mecanismos capazes de incentivar os gestores públicos a adotarem medidas para o envolvimento das pessoas e das organizações da sociedade nas decisões de interesse coletivo; e
7. Implementem o contido na Nota Recomendatória nº 04/2023, que recomenda aos Tribunais de Contas brasileiros a adoção da linguagem simples e do direito visual.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente.